

EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA DOS CAMPOS DE SÉPIA E ITAPU



Olavo Bentes David
Consultor Jurídico

Maio 2021

O Regime de Cessão Onerosa

- Regido pela Lei nº 12.276/2010
- Revisão considerando preços de mercado e especificação do produto da Lavra, entre outros (inciso V do art. 2º).
- União autorizada a subscrever ações do capital da Petrobras e integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal recebidos na transação.
- Participação Governamental (Royalties): 10%.

O Regime de Cessão Onerosa

- O Contrato de Cessão Onerosa.
- Valor Inicial do Contrato: ~ R\$ 75 bilhões.
- Vigência: 40 anos prorrogáveis por outros cinco.
- Partes: União, representada pelo MME e pelo MF e a Petrobras, como Cessionária.
- Blocos: Franco, Florim, Entorno de Iara (Norte e Sul de Berbigão, Norte e Sul de Sururu e Atapu), Nordeste de Tupi (Sépia), Sul de Guará (Sul de Sapinhoá), Sul de Tupi (Sul de Lula) e Peroba (contingente não utilizado).
- Campos: Búzios, Itapu, Atapu (+ Norte e Sul de Berbigão e Norte e Sul de Sururu), Sépia, Sul de Sapinhoá e Sul de Lula.

O Excedente da Cessão Onerosa em 2014

- Resolução CNPE nº 01/2014 (aprova contratação direta da Petrobras):
- Contratação direta da Petrobras em regime de Partilha de Produção nos termos do inciso I do art. 8º da Lei nº 12.351/2010.
- Estimativa de uma curva de Produção para quatro dos seis Blocos contratados em Cessão Onerosa acima da qual o volume produzido seria apropriado em regime de Partilha de Produção (“plataformas carimbadas”).
- Excedente em Óleo em torno de 50% para os quatro Blocos. Bônus de Assinatura entre R\$ 125 milhões e R\$ 1,25 bilhões.
- Possibilidade de União antecipar parte de seu Excedente Em Óleo entre 2015 e 2018. Contrapartida: diminuição do percentual de Excedente em Óleo da União.
- Suspensa pelo Acórdão TCU – Plenário nº 3.087/2014 até o “aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiam o referido projeto, inclusive a partir dos parâmetros definidos no contrato de cessão onerosa, que serão estabelecidos com a conclusão do trabalho de sua revisão.”
- Revogada pela Resolução CNPE nº 02/2019 (publicada logo após a conclusão da Revisão do Contrato de Cessão Onerosa).

O Excedente da Cessão Onerosa em 2014

- Resolução CNPE nº 02/2019 (diretrizes para o leilão do volume excedente da Cessão Onerosa):

Volumes excedentes ofertados: Búzios, Itapu, Atapu e Sépia.

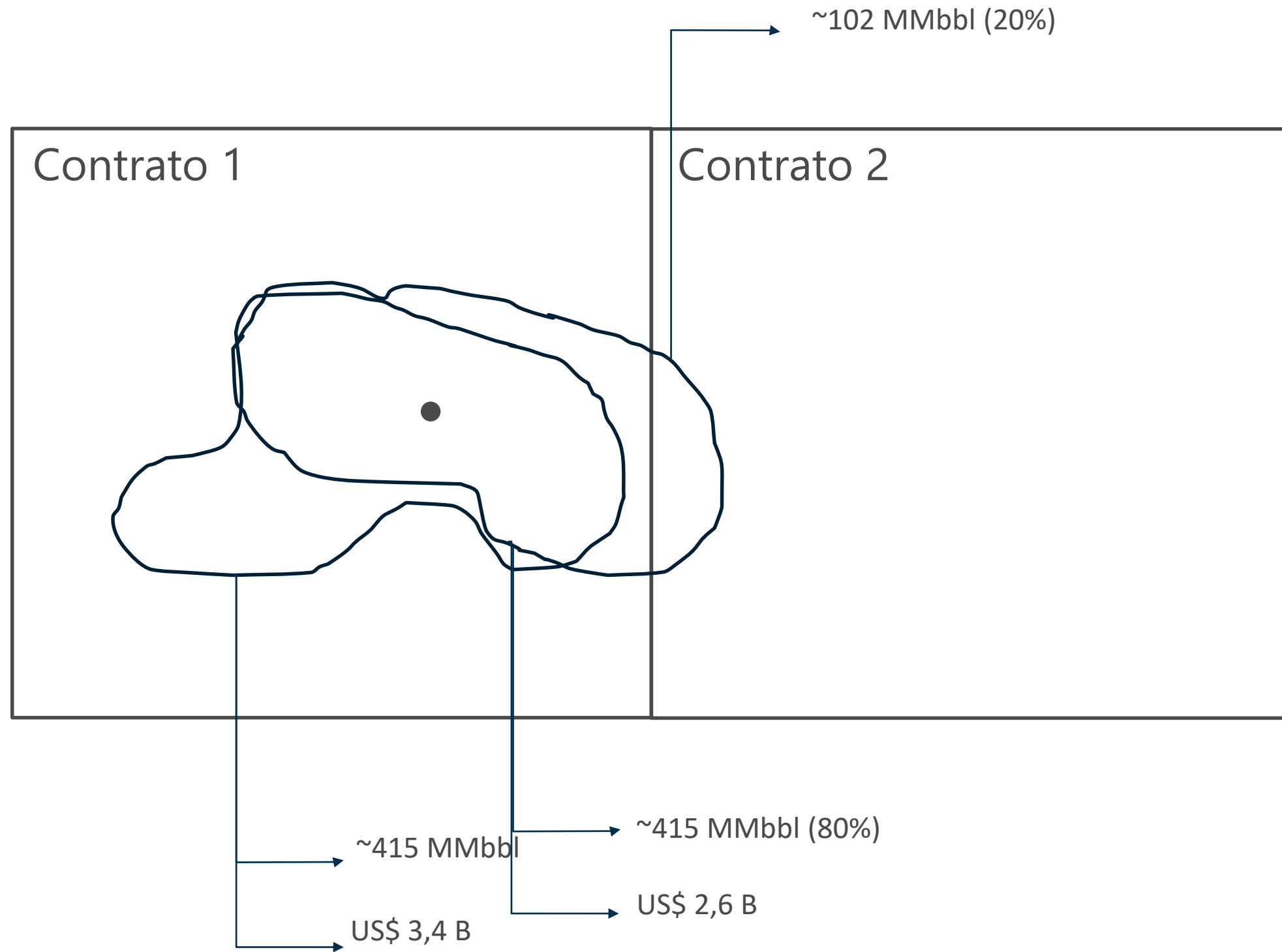
Pagamento à Cessionária Petrobrás, pelos novos Contratados em regime de Partilha de Produção, de uma **Compensação** pelos investimentos realizados até a data efetiva do Acordo de Coparticipação.

Contrapartida: **aquisição parcial dos ativos** da Cessionária Petrobras pelos novos Contratados em regime de Partilha de Produção.

Valores pagos a título de Compensação são recuperáveis como Custo em Óleo, inclusive se a Petrobras integrar total ou parcialmente o Consórcio do Contrato de Partilha de Produção (Parecer Jurídico PPSA).

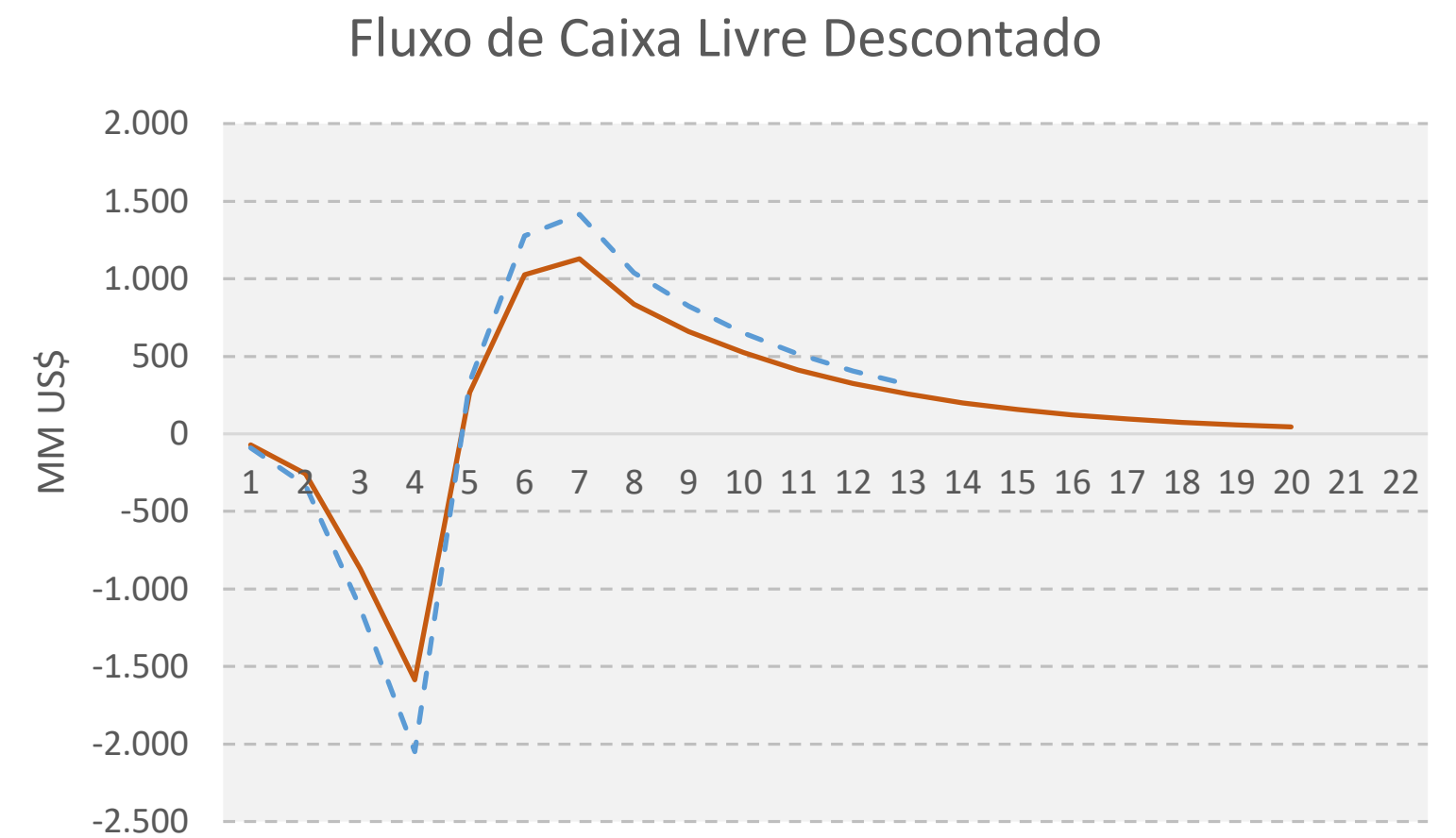
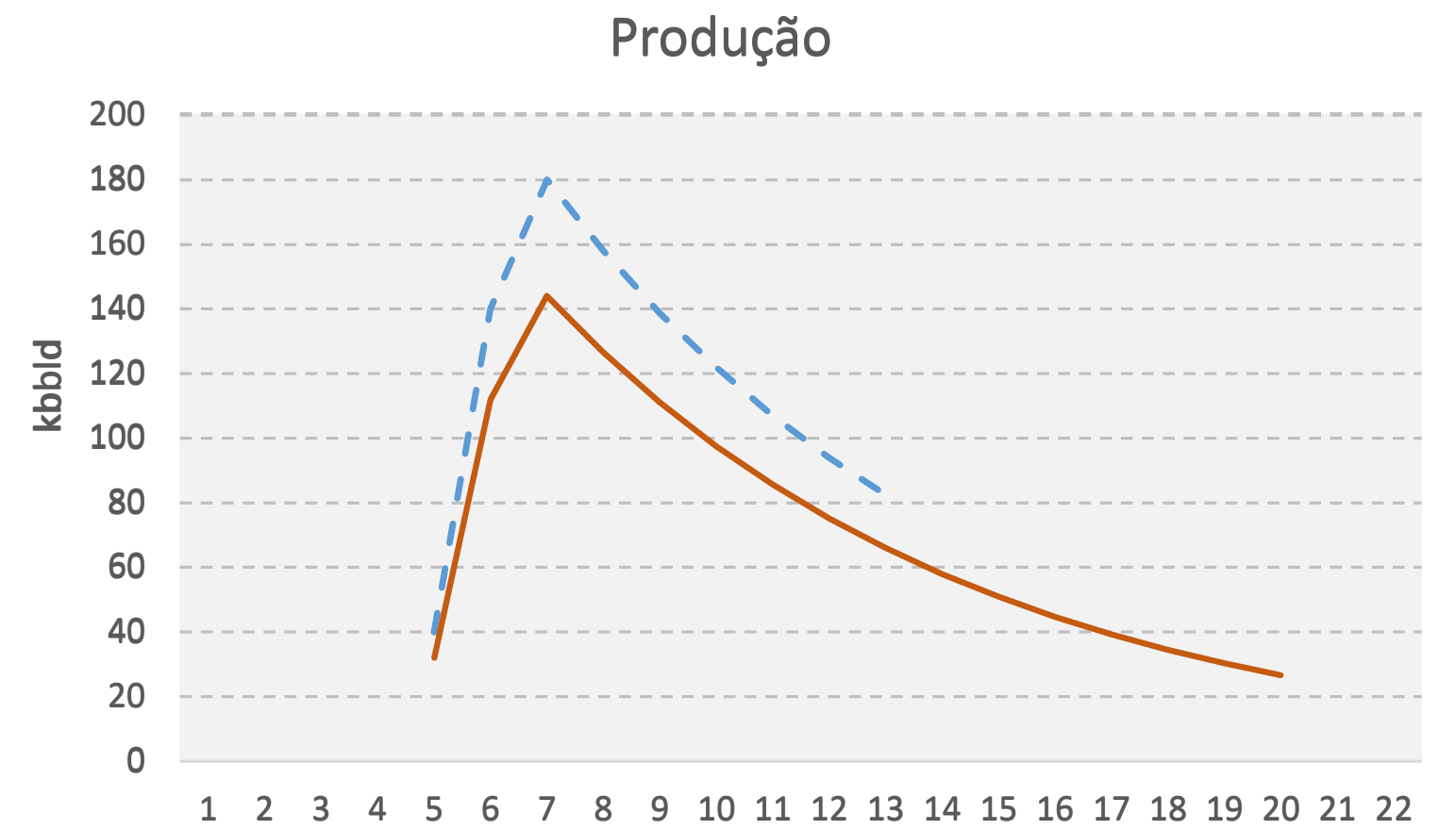
Obrigatoriedade de celebração do Acordo de Coparticipação entre a Cessionária e os Contratados em regime de Partilha de Produção, com a interveniência anuência da PPSA e necessária aprovação da ANP.

A Compensação



Diferença de VPL: US\$ 0,8 B (3,4-2,6)

Fonte: ANP (André Regra)



A Compensação

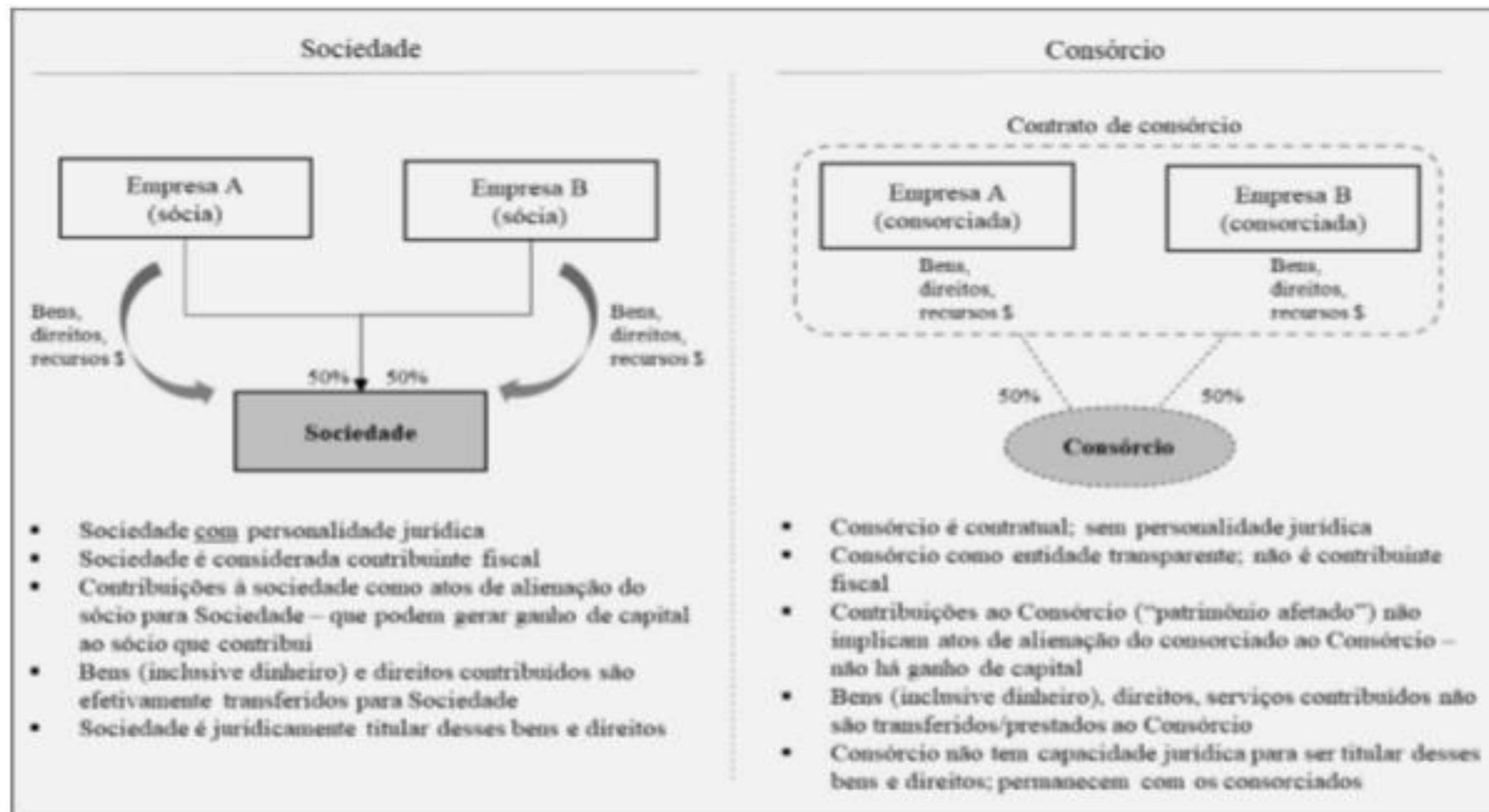
- Fórmula para manter o VPL que a Petrobras auferiria caso ela produzisse isoladamente os volumes de hidrocarbonetos contratados em regime de Cessão Onerosa, sem a Produção concomitante dos volumes excedentes da Cessão Onerosa, contratados em regime de Partilha de Produção (VPL1 – VPL2).
- É um gasto em E&P. Por isso, é passível de ser recuperado como Custo em Óleo.
- A Compensação é um gasto em E&P cuja precificação é uma diferença entre VPLs.

A Compensação

- Afetação Patrimonial x Transferência de Ativos
- Transferência de Ativos: implica alienação, razão pela qual incide tributação (IRPJ e CSLL) sobre o ganho de capital provindo da transferência de ativos.
- Precificação dos ativos: $(VPL1 - VPL2) - \text{valor histórico (PPA)}$.
- Impossibilidade de auditoria dos valores históricos.
- Visão de projeto isolado.
- Desnecessária a transferência de ativos para a formação de Consórcios (não é proprietário de ativos).
- Consequência: desnecessidade de gross up.

A Compensação

➤ Afetação Patrimonial x Transferência de Ativos



A Compensação

➤ Afetação Patrimonial x Transferência de Ativos

Nota Cosit/Sutri/RFB nº 188, de 14/04/2021

21. Em síntese, conclui-se que na celebração do contrato de consórcio e na afetação de bens ao seu objeto, não há alienação dos ativos utilizados pelos consorciados para cumprimento das suas responsabilidades contratualmente fixadas, uma vez que o consórcio não possui personalidade jurídica e a sua existência, bem como a utilização dos ativos, não implica transferência de titularidade por parte do consorciado, o que impede a incidência da norma tributária que versa sobre a tributação de ganhos de capital na alienação.

A Compensação

➤ Afetação Patrimonial x Transferência de Ativos

Problema:

- ✓ A tributação sobre a receita da Petrobras com a comercialização dos volumes da Cessão Onerosa e do Excedente da Cessão Onerosa já está incluída no cálculo de VPL1 – VPL2.
- ✓ Haveria, portanto, uma nova receita, que desconsideraria o valor histórico dos bens transferidos, constituindo uma base de cálculo ainda maior para a tributação.
- ✓ Ou seja, haveria um valor correspondente ao *gross up* ainda maior do que o **atual**.

O Excedente da Cessão Onerosa em 2019

➤ Portaria MME nº 213/2019:

Parâmetros para o cálculo da Compensação: preço do Petróleo e do Gás Natural, data de referência para desconto dos fluxos de caixa, taxa de desconto, métricas de Capex, Opex e Abex, legislação para depreciação, visão de projeto isolado.

Preço do Petróleo: USD 72/bbl.

Gross up do valor estimado do IRPF e da CSLL a serem pagos pela Petrobras em função do ganho de capital decorrente da transferência de ativos.

Curvas de Produção definidas pela Petrobras (Cessionária), PPSA e demais Contratados em regime de Partilha de Produção.

Valor da Compensação = (VPL parcial – VPL global) + *gross up*

O Excedente da Cessão Onerosa em 2019

➤ Portaria MME nº 265/2019:

Normatiza os Acordos de Coparticipação.

Independência do regime de E&P da Coparticipação com o regime a ser adotado na Área Coparticipada.

Prazo de 18 meses para submissão à deliberação da ANP.

Arbitramento caso não se chegue a acordo em relação aos direitos e obrigações sobre a Jazida coparticipada.

Acordo de Predeterminação opcional (a critério da Cessionária e dos Contratados).

Adesão a contratos celebrados em regime de Cessão Onerosa com competitividade presumida.

Entre a data de assinatura do CPP e a data de início da eficácia do ACP prevalecem as regras da Cessão Onerosa (contratações e aquisição originária).

Ausência de dispositivo que permita due diligence nos contratos de bens e serviços firmados pela Petrobras em regime de Cessão Onerosa (possibilidade de cláusula de limitação de responsabilidade na Portaria que substituirá a Portaria MME nº 265/2019).

A Coparticipação

- Espécie do gênero unificação de Operações, como o são a unitização, a anexação, a unificação de Campos e o compartilhamento de ativos.
- Assemelha-se, mas não se confunde, com a unitização, pois:

O procedimento de unitização (art. 33 da Lei nº 12.351/2010) tem início quando se identifica que o Reservatório se estende além de uma Área sob Contrato. Na Coparticipação não há tal extensão.

A unitização envolve pelo menos dois Contratos em duas áreas. A Coparticipação envolve dois Contratos em uma mesma área.

Na Coparticipação o volume a ser apropriado pela Cessionária é fixo, independentemente da TP acordada.

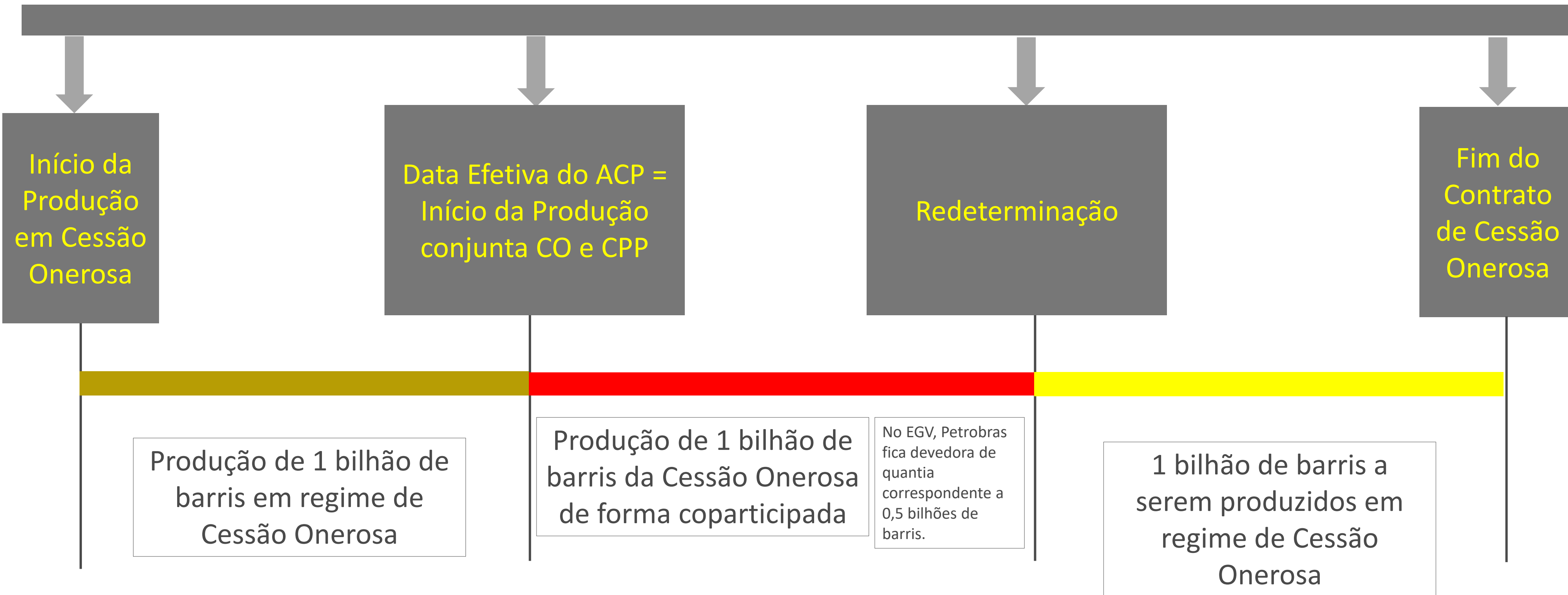
Posição da PPSA como Interveniente Anuente.

Cálculo das Participações em VRec e não em preferencialmente em VOIP.

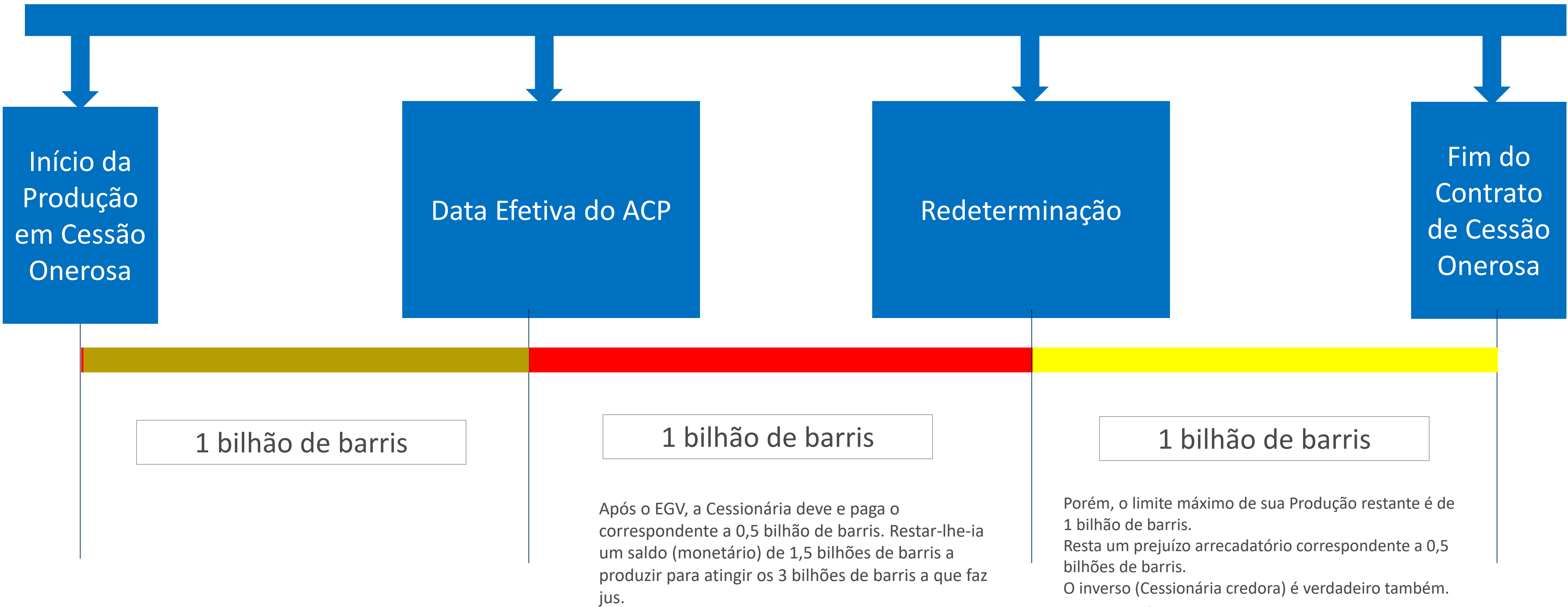
Unitização no tempo?

Não há como se equalizar volumes nos Acordos de Coparticipação.

A Coparticipação



A Coparticipação



O Excedente da Cessão Onerosa em 2021

- Portaria MME nº 23/2020, alterada pela Portaria MME nº 493/2021:

Acórdão TCU – Plenário nº 2.430/2019

9.3. Com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e em atenção ao artigo 11, inciso IV, e ao artigo 36, ambos da Lei 12.351/2010, ao artigo 4º, inciso IV, da Lei 12.304/2010 e às disposições constantes da Resolução ANP 25/2013, alterada pela Resolução ANP 698/2017, determinar à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que adotem providências para que a PPSA inicie imediatamente a representação da União para os volumes excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa, com acesso às informações necessárias e, caso não sejam contratados no LVECCO, dê sequência aos procedimentos necessários à identificação e delimitação da parte da União nas respectivas jazidas, com vistas à futura contratação dessa participação;

O Excedente da Cessão Onerosa em 2021

- Portaria MME nº 23/2020, alterada pela Portaria MME nº 493/2021:

Art. 3º A PPSA é a representante da União para a avaliação e posterior negociação com a Cessionária a respeito dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa, nos campos de Atapu e Sépia, visando estabelecer:

~~I - as Participações nas futuras Áreas Coparticipadas; e~~

I - as Participações nas futuras Áreas Coparticipadas; (**Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021**)

~~II - o valor da Compensação a ser paga pelos futuros Contratados em regime de Partilha de Produção à Cessionária, como contrapartida à aquisição parcial dos ativos das áreas em questão.~~

II - os parâmetros para o cálculo da Compensação, considerando as condições de mercado atuais; e (**Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021**)

III - o valor da Compensação. (**Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021**)

Parágrafo único. As Partes deverão firmar um acordo, a ser submetido à deliberação do MME, contendo os parâmetros de que trata o inciso II e o valor da Compensação na forma do inciso III. (**Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021**)

O Excedente da Cessão Onerosa em 2021

- Portaria MME nº 23/2020, alterada pela Portaria MME nº 493/2021:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2021 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 2021

Considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, na redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021, e o constante do Processo nº 48380.000197/2018-13, aprovo o Acordo firmado pela Pré-Sal Petróleo S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras a respeito dos novos parâmetros e valor da Compensação a ser paga à Petrobras pelos investimentos realizados nos Campos de Sépia e Atapu, em decorrência de licitação, em regime de Partilha de Produção, dos volumes excedentes da Cessão Onerosa desses Campos, cujo teor será divulgado pelas Signatárias.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

O Excedente da Cessão Onerosa em 2021

- Portaria MME nº 23/2020, alterada pela Portaria MME nº 493/2021:

	ATAPU		SÉPIA	
	Participação CO (%)	Participação CPP (%)	Participação CO (%)	Participação CPP (%)
Participações Negociadas	39,5	60,5	31,3	68,7

- 4.1. Considerando as Participações aprovadas pela ANP, nos termos do inciso I do art. 3º da Portaria MME nº 23/2020 (Atapu: Cessão Onerosa 39,5% - Sépia: Cessão Onerosa 31,3%), os valores da Compensação antes do *gross up* devidos à Petrobras como contrapartida à aquisição parcial dos ativos pelos futuros Contratados em regime de Partilha de Produção são os valores em Reais correspondentes a:

US\$ 3.253.580.741 (três bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e um Dólares norte-americanos) para o Campo de Atapu; e

US\$ 3.200.388.219 (três bilhões, duzentos milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezenove Dólares norte-americanos) para o Campo de Sépia.

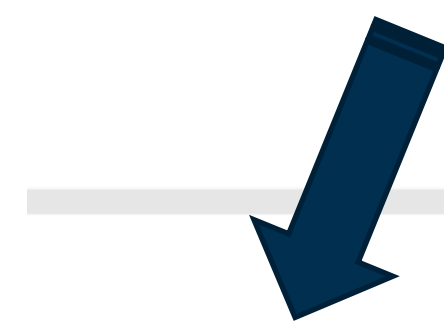
O Excedente da Cessão Onerosa em 2021

- Portaria MME nº 23/2019, alterada pela Portaria MME nº 493/2021:

Tabela 2 – Complemento de Compensação para área de Ségia

TABELA FINAL DE BARRIL OUT SÉGIA, INCLUINDO GROSS UP [valores em US\$]											
Brent méd	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
>40 até 41	6.135.516	6.047.152	5.647.148	4.813.849	4.735.694	5.103.942	10.809.299	11.608.507	10.530.366	9.984.238	9.081.013
>41 até 42	18.406.548	18.141.455	16.941.445	14.441.547	14.147.083	15.311.826	30.327.897	33.320.522	31.591.099	29.952.713	27.093.088
>42 até 43	30.677.580	30.231.758	28.235.742	24.069.244	23.578.471	25.519.730	50.546.494	55.517.536	52.651.832	49.921.188	46.199.064
>43 até 44	42.948.612	42.130.062	39.530.019	33.696.942	33.009.860	35.727.594	70.785.092	77.724.551	73.712.565	69.889.663	65.217.089
>44 até 45	55.219.644	54.424.365	50.824.316	43.124.640	42.441.248	45.935.478	90.983.690	99.911.546	94.773.298	89.858.138	84.179.115
>45 até 46	67.490.676	66.538.669	62.118.619	52.952.317	51.872.637	56.141.362	111.202.288	122.138.580	115.804.011	109.826.613	103.341.140
>46 até 47	79.761.708	78.632.972	73.412.930	62.580.035	61.304.025	66.351.246	131.420.885	144.345.595	136.894.764	129.795.088	121.403.166
>47 até 48	92.032.740	90.707.275	84.707.227	72.207.733	70.735.414	76.559.130	151.639.483	166.552.609	157.955.497	149.763.563	140.465.191
>48 até 49	104.303.772	102.801.579	96.001.524	81.835.430	80.166.802	86.767.094	171.858.081	188.759.624	179.016.229	169.732.038	159.527.217
>49 até 50	116.574.804	114.895.882	107.295.821	91.463.128	89.598.191	96.974.898	192.076.679	210.966.638	200.076.962	189.700.513	178.589.242
>50 até 51	128.845.836	126.990.185	118.590.118	101.090.826	99.029.580	107.182.782	212.295.276	233.173.653	221.137.695	209.668.989	198.651.268
>51 até 52	141.116.868	139.084.489	129.884.415	110.718.523	108.460.968	117.390.666	232.513.874	255.380.668	242.198.428	229.637.464	217.713.258
>52 até 53	153.387.900	151.178.792	141.178.712	120.346.221	117.892.357	127.588.549	251.732.472	277.587.682	263.259.163	249.605.939	235.771.319
>53 até 54	165.658.932	163.273.095	152.473.009	129.973.919	127.323.745	137.886.433	271.951.070	299.794.607	284.319.894	269.574.414	254.837.344
>54 até 55	177.929.964	175.367.199	163.767.306	139.601.616	136.755.134	148.014.317	291.169.667	322.031.711	305.380.627	289.542.889	274.899.170
>55 até 56	190.200.996	187.461.702	175.061.609	149.229.314	146.186.522	158.222.209	311.388.265	344.208.726	326.441.360	309.511.364	293.961.395
>56 até 57	202.472.028	199.556.006	186.355.899	158.857.012	155.617.911	168.430.085	331.626.863	366.415.741	347.502.092	329.479.839	310.021.421
>57 até 58	214.743.060	211.650.309	197.650.196	168.484.709	165.049.299	178.637.969	351.825.461	388.622.755	368.562.825	349.448.314	326.085.446
>58 até 59	227.014.092	223.744.612	208.944.493	178.112.407	174.480.688	188.845.853	374.044.058	410.829.770	389.623.558	369.416.789	334.147.472
>59 até 60	239.285.124	235.838.916	220.238.790	187.740.105	183.912.076	199.053.737	394.262.656	433.036.784	410.684.291	389.385.264	352.209.497
>60 até 61	251.556.156	247.933.219	231.533.087	197.367.803	193.343.465	209.261.621	414.481.254	455.243.799	431.745.024	409.353.740	370.271.523
>61 até 62	263.827.188	260.027.532	242.827.384	206.995.500	202.774.853	219.469.505	434.699.852	477.450.813	452.805.757	429.322.215	388.331.548
>62 até 63	276.098.220	272.121.826	254.121.681	216.623.198	212.206.142	229.677.389	454.918.449	499.657.828	473.866.490	449.290.690	406.391.574
>63 até 64	288.369.252	284.216.129	265.415.978	226.250.896	221.637.630	239.885.273	475.137.047	521.864.843	494.927.223	469.258.165	424.457.600
>64 até 65	300.640.284	296.310.432	276.710.275	235.878.593	231.060.019	250.093.157	495.355.645	544.071.857	515.987.935	489.227.640	442.519.625
>65 até 66	312.911.316	308.404.736	288.001.572	245.506.291	240.500.407	260.301.041	515.574.243	566.278.872	537.048.688	509.196.115	460.581.650
>66 até 67	325.182.348	320.499.059	299.288.869	255.133.989	249.911.796	270.508.925	535.792.880	588.485.886	558.109.421	529.164.590	478.643.676
>67 até 68	337.453.380	332.593.143	310.581.166	264.761.686	259.363.185	280.716.809	556.011.438	610.692.901	579.170.154	549.133.065	496.705.701
>68 até 69	349.724.412	344.687.646	321.867.463	274.389.384	268.794.573	290.924.693	576.230.036	632.899.915	600.230.887	569.101.540	514.767.727
>69 até 70	361.995.444	356.781.949	333.181.760	284.017.082	278.225.962	301.132.577	596.448.634	655.106.930	621.291.620	589.070.015	532.829.752
>70	368.130.960	362.829.101	338.828.908	288.830.931	282.941.656	306.236.529	606.557.533	666.210.437	631.821.986	599.054.253	541.860.765

I – O preço das correntes de Petróleo, já descontados os diferenciais de qualidade, para fins do cálculo da Compensação firme para o Campo de Atapu será de US\$ 38,14/bbl (trinta e oito Dólares norte-americanos e quatorze centavos por barril de Petróleo) e para o Campo de Ségia será de US\$ 38,04/bbl (trinta e oito Dólares norte-americanos e quatro centavos por barril de Petróleo). Estes preços consideram um valor de Petróleo tipo *Brent*



Página 9 de 10

de US\$ 40,00/bbl (quarenta dólares norte-americanos por barril de Petróleo) e um diferencial de qualidade das correntes de Petróleo conforme metodologia prevista na Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, sem considerar os efeitos da regra de transição.

O Excedente da Cessão Onerosa em 2021

➤ Portaria MME nº 08/2021 (novo leilão):

Volumes excedentes ofertados: Atapu e Sépia

Pagamento à Cessionária Petrobrás, pelos novos Contratados em regime de Partilha de Produção de uma Compensação pelos investimentos realizados até a data efetiva do Acordo de Coparticipação.

Contrapartida: aquisição parcial dos ativos da Cessionária Petrobras pelos novos Contratados em regime de Partilha de Produção.

Parâmetros da Compensação, valor da Compensação e Tract Participations já calculadas (Portaria MME nº 23/2019).

Valores pagos a título de Compensação são recuperáveis como Custo em Óleo, inclusive se a Petrobras participar, integral ou parcialmente, do Consórcio (agora positivado).

Acordo de Coparticipação virá como anexo ao Edital de Licitações. Permite que o novo Contratado adquira Petróleo e Gás Natural desde o começo dos Contratos de Partilha de Produção, mediante a demonstração de sua adimplência (não da quitação) da Compensação.

Parâmetros para Búzios e Itapu são expressamente mantidos.

O Excedente da Cessão Onerosa em 2021

➤ Resolução CNPE nº 05/2021:

Bônus de Assinatura:

Sépia: R\$ 7.138.000.000,00

Atapu: R\$ 4.002.000.000,00

Excedente em Óleo da União (mínimo):

Sépia: 15,02%

Atapu: 5,89%

Direito de Preferência: exercido pela Petrobras em 29/04/2021 (Confirmado pela Resolução CNPE nº 09/2021).

O Excedente da Cessão Onerosa em 2021

➤ Resolução CNPE nº 05/2021:

Bônus de Assinatura:

Sépia: R\$ 7.138.000.000,00

Atapu: R\$ 4.002.000.000,00

Excedente em Óleo da União (mínimo):

Sépia: 15,02%

Atapu: 5,89%

Direito de Preferência: exercido pela Petrobras em 29/04/2021 (Confirmado pela Resolução CNPE nº 09/2021).

O Excedente da Cessão Onerosa em 2021

- Revisão da Portaria MME nº 265/2010 (em andamento):

Cláusula de limitação de responsabilidade em discussão com a Petrobras.



OLAVO BENTES DAVID

Consultor jurídico

Olavo.david@ppsa.gov.br